



67
[Handwritten signature]

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designada por CA da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, em cumprimento com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º conjugado com o n.º 5 do artigo 23.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, com exceção do pessoal com contratos de prestação de serviços.

Artigo 3.º Princípios

1. A CA rege a sua actuação com respeito pelos princípios gerais da actividade administrativa, em particular os da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.
2. A CA pauta igualmente a sua actividade pelos princípios subjacentes ao sistema de avaliação do desempenho, tal como os enunciados no artigo 5.º da Lei N.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO II Competências, composição e funções



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Artigo 4.º ***Competências***

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, são competências da CA:

- a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objectiva e harmónica da avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3 de acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho dos trabalhadores;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevantes e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho relevante e Desempenho inadequado;
- f) A declaração formal do reconhecimento de Desempenho excelente.
- g) Definir critérios a aplicar na ponderação curricular, bem como a respetiva valoração devem constar em acta de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- h) Exercer as demais competências que, por lei lhe são cometidas.

Artigo 5.º ***Composição***

Conforme prevê o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, a CA é constituída por deliberação da Junta de Freguesia, e tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Junta de Freguesia que preside;
- b) Secretário ou Tesoureiro da Junta de Freguesia;
- c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequado.

Artigo 6.º ***Funções do presidente***

Ao Presidente da CA cabem as seguintes funções:

- a) Presidir, representar e coordenar a atividade da CA;
- b) Convocar, e dirigir as reuniões da CA;



GP
AK

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

- c) Garantir o funcionamento da CA de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Verificar a existência de quórum;
- e) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões;
- f) Convocar os vogais para as reuniões, fixando o dia, a hora e o local da sua realização;
- g) Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- h) Assegurar a aplicação e o cumprimento das leis aplicáveis;
- i) Garantir a regularidade das deliberações;
- j) Exercer o voto de qualidade sempre que se verifique empate na votação nominal;
- k) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside;
- l) Exercer as demais competências por lei conferidas aos presidentes dos órgãos colegiais.

Artigo 7.º

Funções do secretário

- 1. A CA é secretariada pelo trabalhador que integra a respetiva comissão.
- 2. A secretária colabora com o Presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos à CA, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo da CA;
 - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
 - d) Elaborar as respectivas atas.

CAPÍTULO III Funcionamento

Artigo 8.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

- 1. As reuniões são convocadas com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do Presidente da CA, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
- 2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

GP



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Artigo 9.º

Reuniões

1. A CA reúne ordinariamente nos seguintes períodos:

a) No último trimestre do ano relativo ao ciclo bienal de avaliação em curso, com vista à fase de planeamento do processo de avaliação, definição de objetivos e fixação dos resultados a atingir, de acordo com as disposições conjugadas da alínea a) do artigo 61.º e do artigo 62.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

b) Na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte a que corresponda o ciclo bienal de avaliação, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário novas orientações aos avaliadores, e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes, de acordo com o previsto no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

2. A CA reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

3. A convocação da CA nos termos do número anterior poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas e a convocatória será também acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

4. De cada reunião ao CA será lavrada uma ata.

Artigo 10.º

Votações e presença da maioria

1. As deliberações da CA são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

2. Não é admitida a abstenção dos membros da CA.

3. Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade.

4. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5. Na falta de quórum previsto no número anterior será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Artigo 11.º

Faltas

As ausências dos membros da CA às respetivas reuniões devem ser quando previsíveis, prévia e justificadamente comunicadas ao presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. As ausências por motivo imprevisível devem ser comunicadas logo que possível.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões e ordem do dia

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por convocatória emitida pelo presidente e dirigida a cada um dos membros da CA.
2. A ordem do dia de cada reunião é remetida a todos os membros.
3. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 3 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 13.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, da qual consta:
 - a) A data, hora de início e termo e local da reunião;
 - b) Os membros presentes e ausentes e respetiva justificação;
 - c) A ordem do dia;
 - d) Os assuntos apreciados e uma síntese do que houver sido dito sobre os mesmos;
 - e) As deliberações tomadas;
 - f) A forma e o resultado das votações;
 - g) Os votos vencidos dos membros da CA, bem como as respetivas justificações, são ditadas para a ata ou manuscritos pelos próprios, que constará da ata, sendo que em qualquer dos casos, assinados pelo membro que os formulou;
2. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 14.º

Validação das propostas de avaliação final

1. Sempre que um membro da CA enquanto avaliador, propuser, nessa qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da CA.
2. A validação das propostas de avaliação final correspondentes às menções máximas de

68
A



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

desempenho relevante e desempenho excelente depende de declaração formal, assinada por todos os membros da CA, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas na lei.

Artigo 15.º

Pedido de elementos

1. A CA poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. A CA poderá ainda solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar esclarecimentos.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todos os membros da CA, no âmbito do processo de avaliação, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, a Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Junta de Freguesia



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Carnaxide, 21 de Janeiro de 2021

A Comissão de Avaliação

Assinaturas

Presidente,  _____

Secretário/Tesoureiro  _____

Funcionário  _____

